



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº008/2015
(Alteração da L.O nº085/2012)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.153/2002

Parecer Técnico nº: 83/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: AUTO POSTO ORIGINAL BRASÍLIA 414 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 20.638.511/0001-40

Endereço: SHC/SUL 414 Bloco B PLL/S, Asa Sul – Brasília/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: Até 07/08/2016

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Sendo

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 008/2015 (Alteração da L.O nº 085/2012), foram extraídas do Parecer Técnico nº 83/2012 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 307 a 313 e protocolo nº 888.005.423/14, à fl. 325.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar em 2013, 2015 e **no ato do requerimento da renovação da LO e com ART**, Teste de Estanqueidade, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784; e com as respectivas ART's
2. Apresentar, **no ato do requerimento da renovação da LO e com ART**, Análise de Passivo Ambiental a ser realizada no solo e água subterrânea (BTEx e HPA), conforme Resolução CONAMA 420/2009;
3. Instalar canaletas circundando as descargas à distância e direcionar os efluentes ao sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
4. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO's contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
5. Apresentar Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
6. Apresentar Plano de Resposta a Incidentes, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias**;

7. Apresentar Programa de Treinamento de Pessoal, conforme Resolução CONAMA nº273/2000, **em até 120 (cento e vinte) dias**;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
9. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
10. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
11. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
12. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
13. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
14. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
15. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e

Soneto

destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

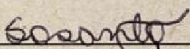
17. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
18. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
19. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
21. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 13 de maio de 2015

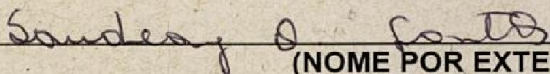

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 14 de maio de 2015



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)